

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº. 2502273/2025 CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
E A INSTITUIÇÃO ADVENTISTA ESTE
BRAS. DE PREV E ASS. A SAÚDE
(NÚCLEO ADVENTISTA SILVESTRE
DE SAÚDE E PREVENÇÃO),
REFERENTE AO REPASSE DA
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
COMPLEMENTAR CUSTEADA PELA
UNIÃO FEDERAL PARA FINS DE
ATINGIMENTO DO PISO SALARIAL
NACIONAL DE ENFERMAGEM**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na Rua Afonso Cavalcanti, nº. 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. 42.498.733/0001-48, representado por RODRIGO SOUSA PRADO, nomeado através do DECRETO RIO "P" nº 202 de 06 de fevereiro de 2025, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA** e a INSTITUIÇÃO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV E ASS. A SAÚDE (NÚCLEO ADVENTISTA SILVESTRE DE SAÚDE E PREVENÇÃO), estabelecida na R. Dezenove de Fevereiro nº 138 a 140 - Botafogo, Rio de Janeiro, CEP nº. 22.280-030, inscrito no CNPJ sob o nº. 73.696.718/0018-86, CNES nº. 6321690, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por ALEXANDRE DA SILVA LOPES, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial ao artigo 196 e seguintes; a Lei nº. 8.080/90; as normas gerais da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis à espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, nos termos do **Convênio nº. 2502273/2025**, que se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº. 14.133 de 01.04.2021, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Convênio nº. 2502273/2025, a modificação conforme o que segue:

- a) O repasse de valores do piso salarial do respectivo Convênio, celebrado com o prestador de serviços de saúde de forma complementar ao SUS, em razão da obrigatoriedade do pagamento da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do novo piso salarial da categoria profissional de enfermagem, conforme previsto na Lei Federal nº. 14.434, de 04.08.2022, nas Emendas Constitucionais nº. 124, de 14.07.2022 e nº. 127, de 22.12.2022, e a

Portaria de Consolidação GM/MS nº. 06, de 03.10.17 e no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7222 pelo Supremo Tribunal Federal.

- b) A inclusão do Cronograma de Desembolso de Assistência Financeira ao Termo de Convênio nº. **2502273/2025**, contemplando os valores referentes à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do novo piso salarial da categoria profissional de enfermagem, correspondente aos profissionais vinculados a este Termo de Convênio, no período de maio a dezembro de 2025.
- c) O acréscimo do Parágrafo único na Cláusula Nona do Convênio nº. 2502273/2025:

“Parágrafo único - FORMA DE PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL Os repasses da assistência financeira complementar custeada pela UNIÃO FEDERAL, para fins de atingimento do piso salarial nacional previsto no art. 15-A da Lei 7.498/1986, serão efetuados à CONVENIADA, mensalmente, nos estritos limites dos valores transferidos pelo ente federal ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO para custeio desta despesa.

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO não é de nenhuma forma responsável pelo custeio desta despesa, se limitando a realizar seu repasse e a informar à UNIÃO FEDERAL a eventual necessidade de sua complementação.

Qualquer alteração do enquadramento da CONVENIADA na legislação vigente é de sua inteira responsabilidade, devendo isto ser informado imediatamente ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, sob as penas da lei.”

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO

O valor do presente TERMO ADITIVO é de **R\$ 183.075,85** (cento e oitenta e três mil e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), conforme destacado no Cronograma de Desembolso de Assistência Financeira abaixo que é parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo.

MÊS DE REFERÊNCIA	COMPLEMENTO MENSAL COM ACRÉSCIMO DE 10%	COMPLEMENTO TOTAL 2025 (9 MESES)
ABRIL 2025		
R\$ 18.492,51	R\$ 20.341,76	R\$ 183.075,85

Parágrafo Primeiro – O valor do presente Termo Aditivo considerou o valor apurado em abril de 2025 projetado para os meses de maio a dezembro de 2025 e décimo terceiro, acrescido de um percentual de 10% para absorção de variações decorrentes de inclusão ou desligamentos de profissionais, entre outras alterações dos valores de repasses.

Parágrafo Segundo - Eventuais diferenças de valores repassados a maior ou a menor, considerando-se a dinâmica de aumento e diminuição de profissionais no dia-a-dia da CONVENIADA, serão objeto de ajustes tanto para repasse complementar, quanto devolução de saldo, caso haja.

Parágrafo Terceiro - O repasse do complemento a que alude o parágrafo anterior dependerá do correspondente repasse por parte da União.

Parágrafo Quarto - A unidade deverá alimentar mensalmente no Portal SUBPAV, o SISTEMA PISO SALARIAL DE ENFERMAGEM com as informações referentes aos dados cadastrais e de remuneração dos profissionais na área da enfermagem vinculados ao Convênio vigente com esta municipalidade, bem como a Declaração de Veracidade.

I – A CONVENIADA deverá enviar à SECRETARIA até o décimo dia do mês de competência respectiva os dados atualizados e confirmados dos profissionais da categoria de enfermagem, conforme estabelecido na referida Portaria: enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, contratados e vinculados ao Termo de Convênio nº.**2502273/2025** , no que couber; e

II – A CONVENIADA, como empregadora direta dos profissionais que receberão a assistência financeira em referência, é responsável pela fidedignidade das informações alimentadas e enviadas à SECRETARIA, citada no inciso “I” deste parágrafo mediante assinatura da Declaração de Veracidade.

Parágrafo Quinto - A Secretaria Municipal de Saúde reajustará o limite financeiro e o repasse de verbas de que se trata este Termo Aditivo de acordo com os valores repassados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Sexto - A transferência do valor do repasse fica condicionada ao cumprimento do estabelecido no Parágrafo Quarto desta Cláusula, assim como à efetivação do repasse da assistência financeira complementar pela União a esta municipalidade.

Parágrafo Sétimo - O repasse dos valores referentes à complementação da assistência financeira complementar da União ao município do Rio de Janeiro, destinada ao cumprimento do novo piso salarial da categoria profissional de enfermagem deve ser realizado pela SECRETARIA à CONVENIADA no prazo de 30 (trinta) dias após a transferência dos recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos moldes da Portaria de Consolidação GM/MS nº. 06, de 03.10.17.

Parágrafo Oitavo - O pagamento à CONVENIADA será realizado por meio do Documento de Repasse do Município do Rio de Janeiro para fins de efetivação do

repassa relativo à assistência financeira complementar ao piso salarial sem necessidade de apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AO PISO PELA CONVENIADA

A Conveniada deverá realizar a transferência dos valores relativos à assistência financeira complementar ao piso a cada um de seus empregados observando os nomes e valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde em planilha divulgada por meio do InvestSUS.

Parágrafo único - Fica obrigada a Conveniada a calcular os encargos legais e abater seu montante do valor discriminado para cada empregado, fazendo o repasse pelo valor líquido e recolhendo os encargos incidentes devidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Conveniada deverá prestar contas da aplicação integral dos recursos recebidos da Secretaria em planilha específica, contendo o demonstrativo dos valores destinados aos profissionais nominalmente descritos.

Parágrafo Primeiro - Os arquivos e a documentação comprobatória correspondentes deverão ser apresentados mensalmente juntamente com a prestação de contas em nicho específico, na forma a ser orientada pela SMS/RJ.

Parágrafo Segundo - A Conveniada deverá manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados, conforme previsto na Portaria de Consolidação GM/MS nº. 06, de 03.10.17.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente Termo Aditivo correrão por conta do Programa de Trabalho nº 20.10.302.0564.5709, Natureza de Despesa nº. 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2025NE001216, no valor de **R\$ 36.986,00 (trinta e seis mil novecentos e oitenta e seis reais)**. O empenho poderá ser reforçado conforme necessidade a partir dos repasses do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início na data de sua última assinatura e se encerrará em 31.12.2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam as partes que as demais cláusulas e condições do convênio original, que não são abrangidas por este Termo Aditivo, continuam em pleno vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua última assinatura deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria remeterá cópias autênticas deste Termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DATA DE ASSINATURA

As partes estão cientes e concordam que a data de assinatura do presente Termo Aditivo será a da realização da data da última assinatura deste documento.

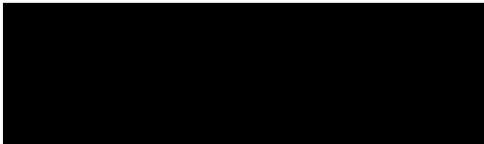
E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 01 (uma) via, com a atestação das testemunhas abaixo.

AGENTE PÚBLICO

FERNANDA ADÃES BRITTO
Subsecretária Geral
S/SUBGERAL
Matrícula: 3243508

TESTEMUNHA:

ANDRÉ LUIS PAES RAMOS
Coordenador Geral
S/SUBGERAL/CGCCA
Matrícula: 2291755



REPRESENTANTE LEGAL:

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE
PREV E ASS. A SAÚDE (NÚCLEO ADVENTISTA
SILVESTRE DE SAÚDE E PREVENÇÃO)

TESTEMUNHA:

DAYANNE ALVES DOS SANTOS
Assistente I
S/SUBGERAL/CGCCA/CCAC
Matrícula: 2373421